

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Luiz Cláudio de Oliveira Rocha e outro		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Universidade Estadual de Montes Claros – MG, de revalidação de diploma, obtido no estrangeiro		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N°: 23001.000098/2003-41		
PARECER N°: CNE/CES: 0196/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/08/2003

I – RELATÓRIO

Este processo trata da revalidação de diploma do curso de Medicina obtido no Instituto Superior de Ciências Médicas “Carlos J. Finalay” de Camagüez, Cuba, por Luiz Cláudio de Oliveira Rocha e Sérgio Karvajshi.

Os interessados protocolaram o pedido de revalidação do diploma na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes (MG), em 3/10/2002. Em 28/4/2003, ou seja, mais de 6 meses após a solicitação, a Unimontes informa que “o comitê técnico para análise de processos de Revalidação de Diploma do curso de Medicina expedidos em Instituições estrangeiras aprovou sua equivalência curricular, sendo que a data para realização das provas será definida e informada posteriormente a Vossa Senhoria”.

Em 29/4/2003, os interessados recorrem da decisão comunicada pelo Ofício-circular 0144/SG/2003, no que se refere a “avaliação dos candidatos”. Em 14/5/2003, através do Ofício-circular 0145/SG/2003 a Unimontes comunica aos interessados que “o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade aprovou o Parecer 037/2003 da Câmara de Graduação relativo ao recurso interposto por V.Sa. contra o parecer do Comitê Assessor para Revalidação de Diplomas, acatando o parecer e a definição da data de 24/6/2003 para a avaliação dos candidatos dando, dessa forma, continuidade ao processo de Revalidação de Diplomas”.

A Resolução CNE/CES 01/2002 que estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação estabelece no parágrafo 1º do Art. 7º: “Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa”.

As questões relativas a prazo e recursos são tratadas no artigo 8º. da Resolução CNE/CES 01/2002.

A Unimontes através da Resolução 083 CEPEX/2002, atendendo o disposto no artigo 10 da Resolução 01/2002 do CNE/CES, regulamenta a matéria e prevê no seu artigo 8º: “Na hipótese da existência de dúvidas relativas a equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá o Comitê determinar que o requerente seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua

Portuguesa, que versarão sobre matérias incluídas nos currículos dos cursos ministrados na Unimontes.”

• **Mérito**

A Unimontes não cumpriu o prazo de 6 meses para emitir parecer conclusivo sobre a solicitação de revalidação, previsto na Resolução 01/2002 do CNE/CES (Art. 8º) e na Resolução 083-CEPEX/2002 (Art. 11) da Unimontes.

Esse assunto deveria ser matéria do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

À Câmara de Educação Superior não cabe entrar no mérito da equivalência, ou não, de estudos, e correspondente revalidação dos diplomas. Por outro lado, a Câmara de Educação Superior não tem instrumentos para interferir nos assuntos internos da Unimontes. Cabe, portanto, sugerir aos interessados uma das seguintes alternativas:

1º. Realizar os exames e provas, previstos pela Unimontes, visando a revalidação dos diplomas;

2º. submeter o pedido de revalidação a outra Instituição universitária brasileira.

Em tempo, a Câmara de Educação Superior deve discutir os aspectos relativos a prazos, previsto no Art. 8º de Resolução 01/2003.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se aos interessados na forma do exposto no parecer.

Brasília - DF, 06 de agosto de 2003.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente